



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

Superintendência de Projetos de Obras de Edificação de Saúde e Infraestrutura

## **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À SUBSECRETÁRIA DE EDIFICAÇÕES (SUBEDIF) DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS (SEINFRA), NA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) ENCOSTAS EM MINAS GERAIS.**

**SEI Nº: 1300.01.0004921/2024-39**

### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto da licitação a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À SUBSECRETÁRIA DE EDIFICAÇÕES (SUBEDIF) DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS (SEINFRA), NA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) ENCOSTAS EM MINAS GERAIS**, conforme critérios definidos neste Termo de Referência e Anexos, de acordo com a Planilha de Serviços, Cronograma e com as normas técnicas pertinentes.

**A Equipe Técnica da CONTRATADA ficará alocada juntamente com a equipe responsável pela área de equipamentos públicos, seguindo o mesmo regime de trabalho, e prestará os serviços no município de Belo Horizonte e para as regionais das encostas, de acordo com as demandas e definições da SEINFRA.**

**Localização:** Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG

**Coordenadas Geográficas (GCS):** S 19°47'2.086" W 43°57'5.871

### **2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

O presente Termo de Referência - TDR, parte integrante do Edital de Licitação, visa fornecer às empresas de engenharia e arquitetura, com a habilitação requerida no edital, requisitos mínimos necessários à formulação de propostas, bem como definir as diretrizes a serem observadas para a execução do objeto, a ser contratada por meio de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, TIPO TÉCNICA E PREÇO**, sob o **Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com a Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

### 3. **ESCLARECIMENTO SOBRE A DOCUMENTAÇÃO**

Inicialmente, é preciso esclarecer que a contratação havia sido planejada e iniciada no âmbito do processo SEI 1300.01.0007240/2023-91, tendo sido elaborada previamente toda a instrução necessária, da qual se destaca, a título ilustrativo, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) 90316804, realizado em **março de 2024**, que culminou com o Termo de Referência 76964456.

Ocorre que em razão do Memorando.SEINFRA/AJU.nº 172/2024 (88936521), que efetuou a devolução de processo para saneamento pela Assessoria Jurídica da SEINFRA, apontando diversas questões que deveriam ser retificadas, corrigidas, elaboradas, incluídas ou abordadas na instrução, optou-se pelo encerramento do processo SEI 1300.01.0007240/2023-91, com fundamento no Termo (89653967), dando-se início à um novo processo.

Assim, o novo processo 1300.01.0004921/2024-39, traz o Estudo Técnico Preliminar já elaborado anteriormente, contudo o presente Termo de Referência foi atualizado, considerando o amadurecimento da contratação, e o aprendizado contínuo da subsecretaria. Com base na implementação da NLL 14.133/21 revisamos e aprimoramos os critérios com mais tempo de maturação. Esse processo de amadurecimento resultou em alterações em relação ao ETP, dentre elas cabe destacar a inclusão da fórmula padronizada e a explicitação dos objetos da contratação que envolvem supervisão e apoio técnico no termo de referência.

Ademais, a razão do aproveitamento das informações do documento antigo, gerando-se um novo, decorre do entendimento da importância de que fossem retificadas e corrigidas eventuais dados e informações, evitando-se conflitos interpretativos, já que a Administração optou pelo encerramento do processo antigo e a instauração de um novo processo, sendo crucial para garantir a transparência, equidade e eficiência no processo de contratação pública.

Resta, portanto, comprovado que a Administração Pública realizou previamente os estudos prévios, em cumprimento ao artigo 18, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º, XX (fase preparatória) e o motivo pelo qual foram juntados os documentos com as datas indicadas.

### 4. **DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**O escopo dos serviços compreende a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À SUBSECRETARIA DE EDIFICAÇÕES (SUBEDIF) DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS (SEINFRA), NA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) ENCOSTAS EM MINAS GERAIS.**

A Subsecretaria de Edificações (SUBEDIF), vinculada à Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA) do Estado de Minas Gerais, enfrenta um desafio premente relacionado à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas vulneráveis a deslizamentos de encostas e rupturas de taludes. Este cenário é agravado durante as estações chuvosas, quando tais áreas, mesmo com medidas preventivas adotadas pelas prefeituras locais, enfrentam deslizamentos e escorregamentos de taludes e encostas.

A problematização se dá nas regiões de encostas em Minas Gerais, embora consolidadas, sofrem com a inadequação da ocupação do solo, principalmente devido aos cortes verticais realizados para loteamentos e à expansão inadequada das áreas de terrenos residenciais. A ausência ou ineficiência de sistemas de drenagem apropriados durante o período chuvoso propicia a infiltração de água no solo, aumentando o risco de saturação do talude. Esse processo, por sua vez, pode levar ao aumento do peso médio do solo, diminuição do atrito solo/rocha e transporte de partículas, ampliando os riscos de deslizamentos e erosões.

No intuito de mitigar os danos causados, o Governo Federal, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), desenvolveu ações específicas. Em meados de 2013, foram firmados Termos de Compromisso e contratos com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), o Governo Federal e a Caixa Econômica Federal (CEF), sendo solicitando ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG) a contratação de projetos para atender a essa demanda. Esses Termos de Compromisso abrangeram os seguintes municípios:

- Termo de Compromisso 156 (Ibirité, Nova Lima, Santa Luzia e Sabará)
- Termo de Compromisso 157 (Cataguases, Muriaé e Além Paraíba)
- Termo de Compromisso 158 (Diogo Vasconcelos, Ervália, Lajinha, Manhumirim, Sabinópolis, Ewbank da Câmara, Matias Barbosa e Visconde do Rio Branco)
- Termo de Compromisso 159 (Ouro Preto, Timóteo e João Monlevade)

Como mencionado anteriormente, os projetos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) foram uma iniciativa conjunta do Governo Federal, Ministério do Desenvolvimento Regional (MIDR) e Caixa Econômica Federal (CEF). Nesse contexto, foram contratados projetos para atender à demanda identificada. Cada solução foi melhor detalhada de acordo com as especificidades de cada setor e município, conforme consta na planilha (89380233). Considerando as tratativas sensíveis para o enquadramento das encostas junto aos municípios, bem como o alinhamento entre a planilha e os projetos, com a aprovação da Caixa Econômica Federal, vários desses projetos só obtiveram a aprovação do Ministério nos últimos anos, especificamente em 2022 e 2023. Embora demorados, esses procedimentos são cruciais para garantir a conformidade legal e técnica, assegurando a efetividade e a sustentabilidade dos empreendimentos a serem realizados.

Diante desse cenário complexo e dinâmico, a SUBEDIF reconhece a necessidade de contratar uma empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À SUBSECRETARIA DE EDIFICAÇÕES (SUBEDIF) DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS (SEINFRA), NA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) ENCOSTAS EM MINAS GERAIS**. O objetivo principal é contratar uma empresa que possa prestar consultoria e apoio técnico relativos aos serviços, além de supervisionar as obras que já estão sendo licitadas, conforme aprovação da Caixa Econômica Federal, e homologadas em. Essa contratação visa, especificamente, dar apoio para mitigar os riscos de deslizamentos e rupturas em áreas de encostas, beneficiando a população em regiões de alto risco geotécnico.

No segundo semestre de 2023, ainda sob a égide da Lei Federal 12.462 de agosto de 2011, o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG) publicou o processo licitatório para a execução das obras de estabilização e contenção de encostas nos municípios de Além Paraíba, Muriaé e Sabará, utilizando o Regime Diferenciado de Contratação (RDC). Este processo foi dividido em três lotes, sendo formalizado pelo edital 079/2023.

Considerando os fatos supracitados, é necessária uma empresa, **com expertise em consultoria e supervisão similares às atividades que deverão ser executadas**, a fim de acompanhar as intervenções, realizar vistorias, revisar planilhas e projetos, e conduzir o processo, dando fluidez e otimizando as entregas.

A contratação de profissionais consultores tecnicamente capacitados, em conformidade com o Decreto Estadual n. 48665/2023, é vital diante da carência de servidores especializados na SUBEDIF, devendo-se destacar que, dentre outras coisas, almeja-se:

- Reduzir os riscos de deslizamentos de terra em áreas urbanas densamente povoadas, onde a ocupação desordenada e a falta de infraestrutura aumentam a vulnerabilidade das comunidades;
- Melhorar a segurança da população que vive em áreas de risco, proporcionando infraestrutura adequada para prevenir desastres naturais;
- Realizar projetos de obras de engenharia e urbanização em encostas para estabilizar terrenos e evitar deslizamentos
- Conduzir todos os processos e procedimentos de modo eficaz, eficiente e otimizado, evitando-se gastos indevidos e, principalmente, concluindo-se os trabalhos a tempo de que produzam os resultados almejados, o que será hábil a evitar danos a patrimônio e ao bem jurídico mais relevante e que demandou o certame: a proteção da vida do cidadão.

No entanto, a eficácia da intervenção proposta se baseia na expertise da empresa especializada,

contribuindo para a resolução de desafios técnicos e garantindo a execução eficiente dos serviços correlatos, minimizando impactos durante sua realização.

A opção por essa forma de contratação justifica-se pela **natureza pontual da demanda**, permitindo uma resposta ágil e especializada aos desafios apresentados pelo PAC - Encostas, sem a necessidade de manutenção de uma equipe permanente. Essa escolha respeita os princípios legais e administrativos, especialmente ao considerar a Declaração de Inexistência de Pessoal nos autos.

Em suma, a necessidade de contratação de serviços especializados é crucial para garantir a segurança das comunidades em áreas de risco geotécnico, atendendo de maneira efetiva às demandas apresentadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Encostas em Minas Gerais, conforme preconizado pela SUBEDIF e respaldado pela legislação vigente.

Para a execução dos serviços, deverá haver a total observância das Leis, Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, com especial observância e atendimento às normativas e regularizações ambientais aplicáveis.

Dessa maneira, o escopo pretendido compreende principalmente as intervenções elencadas abaixo:

- Consultoria de apoio;
- Supervisão de obras;
- Elaboração de Relatórios e Estudos;
- Análises de campo e diagnósticos;
- Elaboração de Projetos Básicos e Executivos;

A Elaboração de Projetos Básicos e Executivos compreendem as disciplinas, que poderão ser solicitadas pela Prefeitura dos municípios pertinentes, entre elas cabe destacar:

- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de Drenagem Pluvial;
- Projeto de Estrutura de Concreto.

Para tanto, os serviços de apoio técnico serão prestados, em especial, para as seguintes atividades:

- a) Vistorias nos municípios;
- b) Emissão de Relatórios Técnicos e Estudos Específicos;
- c) Análise e execução de Projetos;
- d) Elaboração de Orçamentos Estimativos para a contratação de Projetos específicos e Obras;
- e) Análise e Elaboração de Projetos.
- f) Apoio na Gestão dos Contratos;
- g) Supervisão de Obras/Serviços;
- h) Monitoramento junto aos órgãos competentes;
- i) Serviços correlatos;

Ressalta-se que os serviços, objeto da contratação, se referem a funções assistenciais, sendo a atividade fiscalizadora mantida para a SEINFRA e seu corpo técnico, inexistindo, pois, transferência de competências e atribuições legais a terceiros. No caso concreto, pretende-se com a contratação a obtenção do apoio de terceiros em atividades assistenciais e subsidiárias.

Devido às características das encostas de cada município e aos serviços a serem prestados, exigirão profissionais com os perfis descritos na relação da equipe técnica

que integra o Termo de Referência.

Por se tratar de objeto que não se limita a mera formalidade legal e administrativa, envolvendo a realização de serviços de engenharia, intervenções e execução de serviços, além da produção de projetos, relatórios e acompanhamento por profissionais com competência e atribuições legais próprias, a equipe indicada guarda correspondência com os trabalhos e o objeto, tendo sido recomendada pelo prazo considerado suficiente e necessário para a conclusão dos trabalhos.

Por fim, escalaremos que **os municípios a serem contemplados com os serviços são os indicados na Planilha Geral Encostas (89380233), utilizados como parâmetro para a elaboração da planilha orçamentária.**

#### 4.1. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

No contexto específico da contratação para prestação de apoio técnico, consultoria e supervisão à SUBEDIF nas tratativas das encostas dos demais municípios do Estado de Minas Gerais, a opção por uma contratação única se mostra economicamente mais recomendável. Parcelar o objeto implicaria em maiores custos e não seria vantajoso para administração.

Do ponto de vista técnico, embora os serviços a serem executados sejam distintos e variados, é essencial evitar conflitos de soluções técnicas na execução do objeto. A simultaneidade de vários serviços demanda uma compatibilização cuidadosa, buscando uma atividade otimizada, ordenada e organizada em relação ao canteiro de obras e/ou às diversas intervenções necessárias.

Assim, a opção pela contratação de uma única empresa é respaldada pela necessidade de uma melhor definição de responsabilidades, reduzindo a probabilidade de incongruências e inconformidades durante a execução do objeto. Essa abordagem não apenas economiza recursos públicos, mas também preserva a qualidade e a responsabilidade técnica das obras.

Vale observar que a Lei Federal 14.133/2021 trouxe o parcelamento como princípio geral no art. 40 inciso V alínea 'b' e no art. 47 inciso II, "**quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso**".

*O parcelamento consiste na divisão do objeto a ser contratado em frações menores, o que amplia o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório, na medida em que permite que licitantes que não tenham condições de fornecer a totalidade do objeto disputem itens ou lotes menores. Outro fator é a redução das exigências de habilitação, que serão proporcionais à dimensão dos lotes. Com o aumento no número de licitantes tem-se uma ampliação da competitividade, o que pode resultar na diminuição dos preços ofertados. Atende-se, dessa forma, aos princípios da isonomia, eficiência e economicidade.*

**Há, todavia, situações em que o parcelamento do objeto acaba por descaracterizá-lo, tornando a medida tecnicamente inviável (inc. I) .Nesses casos, tal opção deve ser descartada. (TCE-SP – Comentários: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/40>)**

*Por sua vez, a aplicação do princípio do parcelamento deverá atender aos dois requisitos também impostos à aquisição de bens: **viabilidade técnica e vantajosidade econômica** (inc. II). As mesmas consideração efetuadas no art. 40, § 2º relativamente às compras **aplicam-se à prestação de serviços**. (TCE-SP – Comentários: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/47>)*

Portanto, o planejamento deve prezar pela harmonia das soluções escolhidas e pela garantia de que não haverá incompatibilidades entre as soluções e ações definidas.

Desse modo, em objetos como o desta contratação, que envolvem equipe multidisciplinar única e que

exigem do contratante assegurar sua funcionalidade como um todo, não se mostra conveniente, tampouco tecnicamente recomendável o parcelamento. Em outras palavras, o parcelamento pode acarretar risco ao conjunto do objeto pretendido, conforme art. 40, §3º, II, da Lei nº 14.133, de 2021:

*§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

***II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;***

*III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

Nesse sentido, tem-se que a divisão do objeto em itens ou lotes não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.

Neste caso, a contratação de uma única empresa para a prestação dos serviços supra, se justifica uma vez que, técnica e economicamente, não se mostra aconselhável o seu parcelamento, sendo mais recomendável se realizada em um objeto único, em face das características dos serviços a serem prestados.

Embora o objeto da contratação contemple serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma única empresa permitirá melhor definição das responsabilidades e planejamento das atividades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades, no curso dos serviços.

Assim, acaso fossem feitas licitações distintas, ou realizada a separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, decorrentes de gastos com a realização de processos licitatórios e da própria gestão de contratos apartado.

Portanto, no caso concreto, entende-se que o parcelamento ou divisão em lotes, com a realização de trabalhos de apoio técnico, consultoria e supervisão por empresas distintas, dificultaria a busca por soluções integradas.

Com base no exposto, esta Diretoria opta pelo não parcelamento do objeto, em razão das diversas questões técnicas atinentes à execução dos trabalhos, que recomendam, tanto pelo aspecto técnico quanto pelo econômico, a realização dos serviços por uma única empresa, que deverá prestar os serviços de apoio de maneira integrada.

#### 4.2. SUBCONTRATAÇÃO

A critério exclusivo da SEINFRA e mediante prévia e expressa autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, por escrito, a CONTRATADA poderá, nos termos do art. 122. da Lei Federal 14.133/21, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

#### 4.3. ADMISSÃO DE CONSÓRCIO

Nesse certame será permitida a participação de empresas em consórcio, nesse sentido, importa observar que a **admissão do consórcio não contradiz o não parcelamento dos serviços**. Ao contrário, como se pretende a **execução de serviços distintos** de engenharia, bem como a revisão/atualização de projetos de distintas especialidades, o que poderia, em princípio, restringir a participação no certame, por capacidade técnica, a admissão de consórcio possibilitará maior participação de empresas interessadas,

que poderão **aliar expertises, know-how e equipes** para executarem o objeto.

Importante registrar também que a formalização do consórcio não representará prejuízo quanto à definição de responsabilidades ou de cumprimento do cronograma físico, haja vista que a nova formação escolhida pelas empresas atribuirá ao consórcio – e a seus integrantes – a responsabilização pela qualidade dos trabalhos e o cumprimento de normas técnicas e prazos estabelecidos.

A admissão de consórcio possibilitará maior participação de empresas interessadas que poderão conjugar expertises para executar o objeto. Dessa forma, permitir a participação de mais de uma empresa na execução dos serviços, além do reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de pessoal especializado, permitirá também, a participação de um maior número de empresas, com aumento na competitividade.

Será exigido de cada consorciado a apresentação, individualizada, dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, bem como demonstração do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira.

Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira do capital social mínimo, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

#### 4.4. **ANÁLISE DE RISCOS**

Conforme o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos, a fim de se identificar possíveis problemas que possam ocorrer, seja na fase de planejamento, na fase externa da licitação ou durante a execução contrato, bem como ações viáveis que já tenham sido previstas para impedir ou mitigar efeitos prejudiciais que coloquem em risco o sucesso do empreendimento.

Nesse sentido, consta da instrução a Análise de Riscos (89404240), onde foram apontados eventuais problemas e as ações mitigadoras dos riscos que deverão ser adotadas.

#### 4.5. **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

O plano de contratações anual tem como objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantindo o alinhamento e planejamento estratégico governamental, subsidiando a elaboração da lei orçamentária estadual.

No caso concreto, foi informado no ETP que a contratação é uma decorrência do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que teve sua origem em meados de **2013**, quando foram firmados Termos de Compromisso e contratos com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), o Governo Federal e a Caixa Econômica Federal (CEF):

Anexo 1 - Termo de Compromisso SANTA LUZIA (89400033);

Anexo 1 - Termo de Compromisso N LIMA (89400037);

Anexo 1 - Termo de Compromisso IBIRITÉ (89400039);

Anexo 1 - Termo de Compromisso M, LJ ERV SAB, DV (89400076)

Anexo 1 - Termo de Compromisso MB VRB EC (89400052).

Tais termos demonstram a previsão dos serviços e o alinhamento e planejamento estratégico governamental, que se encontra também ratificado pelo Anexo Declaração de Disponibilidade Orçamentária (89380768), que comprova a compatibilidade das despesas com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com base na Lei Orçamentária Anual nº 24.678 de 17/01/24 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, e que esta SEINFRA possui disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas.

#### 4.6. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

O objeto diz respeito à contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico à Subedif na supervisão, elaboração e serviços correlatos, para atendimento as demandas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Encostas dm Minas Gerais.

Logo, os critérios de sustentabilidade e de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento/prestação do serviço não são aplicáveis a esta contratação em si.

Contudo, tendo-se em conta que os trabalhos versam sobre áreas que exigem conhecimento e obrigam o cumprimento de normas ambientais e também regras de sustentabilidade, será exigido que a contratada, no cumprimento de suas atividades tenha ciência do Manual SEMAD – Manual de Obras Sustentáveis do Estado de Minas Gerais e de todas as demais regras que regem esse tipo de contratação, a fim de que as obras e serviços do PAC sejam executadas de modo sustentável.

#### 4.7. **PROJETOS E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS:**

Os projetos e documentos listados a seguir foram desenvolvidos em resposta a uma demanda anterior, os documentos fornecidos disponíveis, são:

#### **I- RELATÓRIOS E DOCUMENTOS DIVERSOS:**

a) Processo licitatório das obras das encostas de Além Paraíba, Muriaé e Sabará - Edital 079/2023;

b) Planilha de controle, Memória dos Setores e Soluções;

#### 4.8. **DA VISITA TÉCNICA**

4.8.1. A LICITANTE **poderá**, a seu critério exclusivo, **realizar** Visita Técnica nos locais onde serão executados os serviços.

4.8.2. A visita técnica deverá ser realizada por Responsável Técnico da empresa Licitante ou por representante legalmente credenciado para este fim, através de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida.

4.8.2.1. A comprovação do Responsável Técnico será feita através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou pelo CAU e a do Representante Legal será feita mediante cópia do Contrato Social.

4.8.3. A visita será acompanhada por **Engenheiro da Subsecretaria de Edificações (SUBEDIF) da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA)**.

4.8.3.1. Para tanto, deverá ser feito agendamento, com antecedência mínima de **48 horas**, por meio de telefone e/ou e-mail: (31) 3915-8374, susi@infraestrutura.mg.gov.br.

4.8.4. Todos os custos associados com a visita correrão por conta exclusiva da licitante.

4.8.5. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

#### **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO ESCOLHIDO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

No caso concreto, os serviços do objeto, atraindo a empreitada por preço unitário como mais recomenda, como orienta o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União:

##### ***1.3.3. Empreitada por preço unitário***

***Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto***

*integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. **Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos.** Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).*

Ademais, o regime de empreitada por preço unitário oferece maior flexibilidade na gestão do contrato, permitindo ajustes e adaptações ao longo do contrato. Isso é especialmente útil e pertinente em se tratando de serviços de apoio para supervisão de projetos, obras e serviços relacionados às demandas do **PAC Encostas**, onde as atividades podem variar bastante em função desses empreendimentos.

Desse modo, considerando-se que no regime de preço unitário o pagamento é feito conforme planilha orçamentária, a Administração pagará apenas e tão somente o trabalho efetivamente executado, mitigando-se o risco de medições indevidas, injustas ou sob etapas imprecisas de serviços, já que dizerem respeito a serviços complexos e que sofrem influências de fatores externos (ex. meio ambiente, alterações humanas como construções novas nas áreas de risco, alterando o escopo inicial), o que seria, nesse último caso, uma condição para a o regime da empreitada por preço global.

Aliás, houve o cuidado de inserir nesta contratação que Havendo diminuição no volume de demandas a cargo da contratada, o contrato de apoio técnico poderá ter a equipe redimensionada frente à nova demanda ou ser, também, suspenso, tal medida, inclusive, além de também confirmar a pertinência da empreitada por preço unitário, onde devem ser medidos apenas serviços efetivamente executados, está de acordo com a orientação do TCU, adotada por esta SUBEDIF:

*ACÓRDÃO 508/2018 – PLENÁRIO - 9.7.2. em futuros certames para contratação de serviços de supervisão, fiscalização ou gerenciamento de obras, **faça inserir cláusula contratual ou elemento na matriz de riscos prevista no inciso X do art. 42 da Lei 13.303/2016 que preveja a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro dos referidos contratos durante todo o período de execução do empreendimento;***

Por sua vez, o critério de julgamento indicado é o de **técnica e preço** que determina que o julgamento das propostas deve considerar a qualidade técnica e preço, atendendo aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital de licitação.

Note-se que o critério de técnica e preço permite equilibrar a qualidade técnica da proposta com o custo apresentado. Isso é essencial em serviços como os do objeto, onde a competência técnica tem um impacto direto na eficácia e sucesso da contratação.

Ademais, o critério de julgamento pela técnica e preço incentiva os licitantes a apresentarem propostas que demonstrem a existência de uma maior “expertise”, “know-how” e qualidade de seus serviços, que somados aos atestados de habilitação exigidos indicarão que a Administração estará contratando a empresa mais bem capacitada para a tarefa ao encargo do Poder Público.

Registre-se que o escopo dos trabalhos englobam atividades de consultoria, onde a empresa contratada deverá oferecer sua “expertise” e “know-how” nas atividades de gestão dos contratos, apoiando nas soluções de problemas e na melhor forma de obtenção de resultados, de maneira otimizada e eficiente.

Vale observar, portanto, que tendo-se em conta que o objeto se destina à contratação de apoio para elaboração e supervisão de projetos, obras e serviços correlatos para atendimento de demandas do programa de aceleração do crescimento (PAC) encostas a contratação encontra fundamento no artigo 6º, XVIII, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Sobre isso, note-se que não obstante a alínea “c” permita a facultatividade do critério da técnica e preço e uma ponderação de até 70%, **para esta licitação a técnica e preço foi a escolha da Administração, assim como o critério de ponderação, estabelecido também em exatos 70%, de modo não há que se falar em qualquer prejuízo com os critérios definidos, uma vez que não houve mitigação ou detrimento das definições realizadas para o certame.**

**Assim, tem-se que a forma de contratação do “serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual” é a que melhor atenderá aos anseios da Administração, sendo também a que visa assegurar a escolha do melhor licitante para execução do objeto.**

Na oportunidade, lembramos que no caso deste objeto, existe um enquadramento em mais de uma alínea do artigo 6º, XVIII, Lei 14.133/2021, o que não indica qualquer problema, pois o escopo diz respeito a várias atividades e todas elas qualificam-se como “***serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual***”, como já esclareceu quando Marçal Justen Filho, que abordou o assunto quando do exame do tema no ordenamento anterior, que vale transcrever abaixo:

*Art. 6 Para os fins desta Lei, consideram-se:*

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, **projetos** básicos e projetos executivos;

...

c) **assessorias e consultorias técnicas** e auditorias financeiras e tributárias;

d) **fiscalização, supervisão e gerenciamento** de obras e serviços;

*A **alínea a** possui grande amplitude. [...] ***Abrange estudos e trabalhos prévios e preliminares, destinados a possibilitar uma atividade posterior (consistente em uma obra, serviço ou compra). [...] Apenas para exemplificar, um determinado serviço poderia ser denominado, na área de engenharia, como “projeto executivo”. Um tipo similar de atividade poderia ser denominado, no campo da economia, de “planejamento”. Em outra área, poderia ser qualificado como “estudo técnico”. A denominação, por isso, é irrelevante. [...] Podem existir casos em que a questão apresente maior complexidade. A contratação dependerá da definição de questões técnico-científicas de grande relevo.****

*A **alínea c** refere-se, primeiramente, às ***atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração.*** Alcança, ainda, a atividade de auditoria financeira, que corresponde ao acompanhamento dos orçamentos e apuração da regularidade das práticas de gestão financeira.*

*A **alínea d** pressupõe uma obra ou serviço, sob execução direta ou indireta da Administração. Há necessidade de conhecimento específico para verificar se a execução da obra ou serviço obedece às regras exigidas pela técnica.*

Importa registrar que o Tribunal de Contas da União, ao abordar os serviços técnicos especializados, já afirmou:

**[Acórdão 592/2016 - Plenário](#)** - Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme

o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. **Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados** de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, **assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.** [...]

***Incluem-se também nesse tipo de objeto as atividades profissionais referentes aos serviços especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, previstos no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos.***

Por fim, é oportuno esclarecer que as empresas que prestam “***serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual***”, principalmente no acompanhamento e apoio de obras e serviços de engenharia **se autodenominam no mercado como “empresas de consultoria”**, razão pela qual este termo de referência também apresenta menção genérica à forma como são conhecidas, tal como também reconheceu o Tribunal de Contas de Santa Catarina, citado pela Revista “Zenite”:

*TCE/SC: atividades de fiscalização e supervisão de contratos da administração pública não devem ser realizadas pela mesma pessoa.*

*Publicado em: 08/03/2023.*

*A fiscalização e a supervisão de contratos são atividades importantes para o controle e segurança da liquidação de despesa, que é a confirmação do recebimento de bens, serviços e materiais de acordo com o que foi contratado. Por isso, o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) considera uma boa prática que essas atividades sejam realizadas por agentes administrativos distintos, ou seja, por pessoas diferentes, em conformidade com o princípio da segregação de funções.*

*Com o fim da vigência da [Lei n. 8.666/1993](#) (Lei de Licitações), em 31 de março de 2023, o que era considerado uma boa prática passará a ter força legal, com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ([Lei n. 14.133/2021](#)).*

***O objeto analisado foi a contratação de empresa de consultoria para execução de serviços técnicos especializados de apoio e assessoramento técnico à prefeitura na elaboração de estudos e projetos e na supervisão de obras.*** [...]

*F o n t e : <https://www.tcesc.tc.br/atividades-de-fiscalizacao-e-supervisao-de-contratos-da-administracao-publica-nao-devem-ser>*

Apresentados os esclarecimentos iniciais, tem-se que este Termo de Referência tem por objetivos específicos:

- Caracterizar o objeto a ser contratado.
- Estabelecer a metodologia de planejamento gerencial das atividades a serem desenvolvidas.
- Estabelecer as formas de medição e fiscalização dos serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato.

Os serviços, objeto da contratação, serão prestados por profissionais cuja qualificação técnica pode ser atestada por padrões objetivos, devidamente reconhecidos por órgãos competentes, qualificando o objeto como serviço especial de engenharia, o qual se refere o art. 67º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Dessa forma, o certame será desencadeado por meio de licitação na **modalidade Concorrência**, critério de julgamento **técnica e preço**, que melhor atenderá aos interesses da Administração, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

## 6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Como já informado, a opção por essa forma de contratação justifica-se pela **natureza pontual da demanda**, permitindo uma resposta ágil e especializada aos desafios apresentados pelo PAC - Encostas, sem a necessidade de manutenção de uma equipe permanente. Essa escolha respeita os princípios legais e administrativos, especialmente ao considerar a Declaração de Inexistência de Pessoal nos autos.

Em suma, a necessidade de contratação de serviços especializados é crucial para garantir a segurança das comunidades em áreas de risco geotécnico, atendendo de maneira efetiva às demandas apresentadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Encostas em Minas Gerais, conforme preconizado pela SUBEDIF e respaldado pela legislação vigente.

Nesse sentido, o contrato tem escopo definido, não possuindo natureza continuada:

*ACÓRDÃO 508/2018 – PLENÁRIO - Relator: BENJAMIN ZYMLER Data da sessão: 14/03/2018 - “Embora os serviços de supervisão de obras sejam contratos por escopo, e não serviços executados de forma contínua, em essência, a Decisão 90/2001-1ª Câmara concluiu que se há prorrogação autorizada pela lei nos contratos de supervisão, como se dá com o artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93, inexistiria limite legal de 25% a ser observado, exceto temporal, condicionado ao prazo de conclusão da obra supervisionada”. De pronto, considero que, em um contrato no qual a medição é realizada por homem-mês ou homem-hora, é evidente que a prorrogação de prazo ocasiona indubitavelmente a alteração quantitativa do seu principal objeto, que é a disponibilização de quantidades pré-definidas de certos profissionais no prazo acordado.*

*9.7.2. em futuros certames para contratação de serviços de supervisão, fiscalização ou gerenciamento de obras, faça inserir cláusula contratual ou elemento na matriz de riscos prevista no inciso X do art. 42 da Lei 13.303/2016 que preveja a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro dos referidos contratos durante todo o período de execução do empreendimento;*

Nesse sentido e face às características desse contrato, será regulado pelos prazos abaixo:

6.1. O prazo de prestação dos serviços é de **720 (setecentos e vinte) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura estabelecida na ordem de início dos serviços, admitida sua eventual prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no artigo 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência do Contrato é de **900 (novecentos) dias consecutivos**, a partir da assinatura do instrumento, sendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) condição de sua eficácia (art. 94, também passível de prorrogação na forma da lei, sendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas requisito para sua eficácia).

Os prazos são definidos em observância ao artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a prorrogação automática nos casos de contrato por escopo.

Contudo, nas hipóteses em que o não cumprimento se der por culpa da contratada, esta será constituída em mora, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis.

Será também admitido que a Administração opte pela extinção do contrato, nos termos do artigo 111, II, Lei Federal nº 14.111/2021.

## 7. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor estimado pelo DER-MG para a contratação dos serviços é de **R\$ 7.630.574,01 (sete milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e setenta e quatro, e um centavo)**, referenciados ao mês de **Outubro**

de 2023, com **BDI PADRÃO de 22,02%** conforme Planilha de Serviços (89380376), CPUs (90343161) e Demonstrativo de BDI (90343232), em anexo, estando em conformidade com a Tabela Referencial de Preços DER-MG/SEINFRA.

- Registra-se que a Planilha de Quantitativos de Serviços foi elaborada por técnicos da Diretoria de Obras de Edificações e Infraestrutura do DER-MG, atual SUBEDIF.
- O orçamento ficou a cargo da Assessoria de Custos da SEINFRA e os preços encontram-se dentro dos praticados no mercado.
- O orçamento teve como referência a Tabela de Preços DER-MG/SEINFRA para Obras Públicas na Região Central de Minas Gerais.
- Para os serviços que não constaram da Tabela DER-MG/SEINFRA foi utilizada a Tabela SINAPI ou realizadas cotações no mercado, junto a fabricantes e fornecedores.

Não obstante a planilha tenha sido realizada em Outubro/23, o referido reajustamento se dará a contar da data do orçamento, considerando os trâmites interno da Secretaria de Fazenda para remanejamento de cotas e solicitações a Comitê de Orçamento e Finanças do Estado. Segundo orienta o Tribunal de Contas da União, esse “*critério é o mais adequado, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas*”.

*ASSUNTO: REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO*

*ACÓRDÃO 19/2017 - PLENÁRIO*

*Embora o gestor público possa adotar, discricionariamente, dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos, (i) a data limite para apresentação das **propostas** ou (ii) a data do **orçamento** estimativo da licitação, o **segundo critério é o mais adequado, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas.***

## 8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O plano de contratações anual tem como objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantindo o alinhamento e planejamento estratégico governamental, subsidiando a elaboração da lei orçamentária estadual.

Assim, após todas as análises e estudos realizados, concluindo-se pela viabilidade da contratação, informamos que o objeto está contemplado na LOA e no PPAG, tendo sido realizadas medidas de governança e planejamento.

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000, as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída em razão de licitação para prestação de serviços de apoio técnico à Subsecretaria de Edificações (SUBEDIF) da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA), na elaboração e supervisão de projetos, obras e serviços correlatos, para atendimento as demandas do programa de aceleração do crescimento (PAC) Encostas em Minas Gerais., apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com base na Lei Orçamentária Anual nº 24.678 de 17/01/24 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, e que esta SEINFRA possui disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas.

A despesa será custeada pela dotação orçamentária: **1301 15 451 099 1036 0001 449039-51 0 10.1** tendo esta saldo suficiente para cumprir o valor total de **R\$ 7.630.574,01** (sete milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e setenta e quatro e um centavo), distribuídos da seguinte forma nos seguintes anos:

ANO	AÇÃO	FONTE	VALOR
2024	1036	10.1	2.300.000,00

2025	1036	10.1	2.300.000,00
2026	1036	10.1	3.030.574,01
TOTAL			7.630.574,01

Esclarecemos que não obstante a contratação seja decorrente do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que teve sua origem em meados de **2013**, quando foram firmados Termos de Compromisso e contratos com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), o Governo Federal e a Caixa Econômica Federal (CEF), os serviços serão contratados com recursos do tesouro estadual.

## 9. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

No presente caso, será exigida uma **capacidade mínima de atestação para efeito de habilitação técnica das licitantes (capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional)**.

As comprovações de capacidade técnica exigidas estão limitadas às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, assim considerado igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

Esclarecemos que os parâmetros de qualificação técnica determinados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado e as exigências formuladas não implicam em restrição do caráter competitivo do certame.

9.1. **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA LICITANTE (CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL)**, através de atestado(s) ou certidão(ões), fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado os serviços abaixo relacionados, **cumulativamente**:

- Supervisão e/ou Coordenação e/ou Elaboração de **projetos de infraestrutura**;
- Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de **obras de infraestrutura**.

9.2. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO FORNECIDO (CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL)** por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT, comprovando a experiência na “Supervisão e/ou Coordenação e/ou Elaboração de **projetos de infraestrutura**” e “Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de **obras de infraestrutura**”.

O profissional deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da Licitante.

No caso da do profissional detentor do(s) atestado(s) de qualificação técnico-profissional, ele deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da Licitante, devendo este profissional, nos termos do §6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

Na situação de sócio da Licitante a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social e, quando se tratar de empregado, comprovação de seu vínculo empregatício até a data da apresentação da proposta, através de ficha ou livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho.

A comprovação da condição de Responsável Técnico da licitante se fará através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do *caput* do artigo 67 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio

do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá solicitar, em diligência, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

### 10.1. Crériterios de Julgamento: Técnica e Preço

O critério de julgamento está em conformidade ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 art. 36, §1º, incisos I e IV, e deve seguir o disposto no §2º:

*Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.*

*§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:*

*I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;*

...

*IV - obras e serviços especiais de engenharia;*

...

*§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.*

Nos termos do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021, o julgamento por melhor técnica e preço deverá, no aspecto técnica, considerar:

*I- verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;*

*II- atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes*

técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III- atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o [§ 3º do art. 88 desta Lei](#) e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sobre esses três itens, é importante pontuar, em primeiro lugar, que ainda não há regulamento, nos termos do §3º do referido artigo e dos §§ 3º e 4º do art. 88 da mesma lei, que disponha sobre a atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores e sobre o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

*“Verifica-se que o registro cadastral também será alimentado com a avaliação dos órgãos e entidades sobre a atuação do contratado, sendo emitido documento comprobatório da avaliação realizada, no qual constará o desempenho do fornecedor na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas. [...] O registro de cumprimento de obrigações, tratado no parágrafo anterior, fica condicionado à implantação e à regulamentação de cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, o qual deverá possibilitar o registro de forma objetiva.*

*Nota-se a importância da avaliação tratada nos § 3º e § 4º, uma vez que servirá para atribuição de notas nos julgamentos por melhor técnica ou por técnica e preço (Art. 37, III) e, ainda, como critério de desempate entre duas ou mais propostas (Art. 60, II);” (Comentários TCE-SP - <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/88>)*

Como ainda inexistente regulamento, em especial, no Executivo Mineiro, tampouco orientação nesse sentido aos órgãos da Administração Pública, é impossível, na presente contratação, considerar na avaliação técnica a atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores.

Esta impossibilidade, entretanto, não pode inviabilizar a contratação dos projetos necessários para que o Estado dê andamento aos empreendimentos planejados, cumprindo com suas atribuições legais. E, sendo a contratação do objeto realizada, **por impositivo legal, pelo critério de julgamento de técnica e preço**, não há que se falar em impossibilidade de contratação em razão de um dos critérios técnicos indicados em lei ainda não estar regulamentado.

Feitas estas observações, a presente licitação avaliará, no critério técnica, a **(I) verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados**, e a **(II) atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos neste TR e edital**, conforme o detalhamento a seguir.

Quanto aos critérios de exigam comprovação de conhecimento do objeto, metodologia e programa de trabalho, entende-se não são pertinentes, uma vez que as exigências estabelecidas mostram-se suficientes e necessárias para a garantia da competitividade e escolha de empresas que demonstrem uma maior aptidão e preparo para o desempenho e execução do objeto, além de permitir uma mais ampla participação de licitantes e contribuir para a obtenção de um maior número de propostas.

## 10.2. **Proposta Vencedora:**

As propostas técnicas que atenderem em sua essência aos requisitos do edital e seus anexos, em conformidade com as premissas da lei 14.133, serão objeto de avaliação pela banca que será que designada conforme determinação legal, e atribuirá notas de zero a cem, segundo os seguintes critérios objetivos abaixo.

Será classificada em primeiro lugar, a proposta que apresentar o **maior Valor para Efeito de Classificação (VEC)** obtido da seguinte forma, considerando que a proposta técnica tem peso de 70% e o preço, 30%:

$$\text{VEC} = 0,7 \times \text{PT} + 0,3 \times (\text{Pmín}/\text{PE})$$

Onde:

CT = Capacitação Técnica da Licitante

EP = Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante

PT = Pontuação Técnica = CT + EP

PE = Preço proposto pela empresa

Pmín = Menor preço dentre as propostas do certame

### 10.3. **Capacidade Técnica:**

Em síntese, pretende-se neste Termo de Referência apresentar os critérios para a pontuação das propostas, divididos entre a **capacidade técnica da empresa** e da **equipe técnica**.

A capacidade técnica visa demonstrar a capacidade das licitantes em executar objetos similares, sendo pontuadas conforme os atestados apresentados e grau de dificuldade.

Busca-se, também, avaliar o tempo de atuação de uma empresa executando objetos similares, de modo a assegurar sua “expertise” e “know-how”, verificando seu histórico, confiabilidade e capacidade.

Empresas com longa atuação efetiva tendem a ser financeiramente estáveis, familiarizadas com normas e regulamentos e propensas a incorporar inovações tecnológicas e melhorias contínuas. Isso sinaliza uma execução eficiente, dentro do prazo e do orçamento, atendendo aos requisitos de qualidade e segurança necessários para o objeto em questão.

Avaliar a equipe técnica e a experiência de uma empresa é essencial para garantir o conhecimento técnico e a prática necessária para enfrentar os desafios particulares desse tipo de projeto.

Empresas com experiência específica ou similares possuirão um histórico comprovado de execução bem-sucedida, o que sinaliza sua capacidade de cumprir prazos, gerenciar riscos e entregar produtos com qualidade. Isso também indica que a empresa está familiarizada com as normas e regulamentos pertinentes e em especial, normas ambientais, bem como com as melhores práticas do setor, aumentando a probabilidade de um resultado seguro, eficiente e durável.

No presente caso, dado que a **capacidade mínima já será atestada na habilitação técnica das licitantes**, considera-se fundamental, em busca da melhor técnica para o desenvolvimento dos trabalhos de natureza predominantemente intelectual, que a pontuação da proposta técnica privilegie as empresas que, para além da capacidade técnica básica, possuam experiência comprovada nos atestados/certidões, tempo e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo tais diferenciais elementos fundamentais para o sucesso desta contratação.

Os documentos constantes da proposta técnica serão analisados e julgados com base nos critérios descritos abaixo, cuja pontuação máxima será a seguinte:

<b>TABELA 1: Pontuação máxima da proposta técnica</b>		
<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
10.3.1	Capacidade Técnica da Empresa (CT = Capacitação Técnica da Licitante)	40
10.3.2	Capacidade Técnica da Equipe Técnica (EP = Experiência Profissional do Corpo Técnico da Licitante)	60
<b>Total</b>		<b>100</b>

#### 10.3.1.

#### **Capacidade Técnica da Empresa**

Máximo de 40 (quarenta) pontos, obtidos pela soma de pontos, de acordo com os seguintes critérios:

<b>TABELA 10.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA - CT (PONTUAÇÃO MÁXIMA)</b>		
<b>Item</b>	<b>Quesito</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
1	Serviços executados pela licitante compatíveis com o objeto da licitação; (Tabela 10.3.1.1)	27
2	Tempo de atuação da licitante na área de Consultoria; (Tabela 10.3.1.2)	10
3	Certificações adicionais; (Tabela 10.3.1.1)	3
<b>Total</b>		<b>40</b>

10.3.1.1. Os serviços executados pela licitante (Item 1), serão pontuados de acordo com a tabela 1.1:

<b>TABELA 10.3.1.1: SERVIÇOS EXECUTADOS PELA LICITANTE (PONTUAÇÃO MÁXIMA)</b>			
<b>Item</b>	<b>Especialidade do serviço executado</b>	<b>Quantidade a comprovar</b>	<b>Pontuação</b>
1	Projeto de Cortina Atirantada	100 m ou 350 m <sup>2</sup>	3
2	Projeto de Solo Grampeado	2.500 m ou 13.000 m <sup>2</sup>	4
3	Projeto de Muro com Gabiões	3.000m ou 1.500m <sup>2</sup>	3
4	Projeto de Drenagem	10 projetos diferentes	3
5	Projeto envolvendo dois tipos combinados de estruturas de contenção no mesmo local (quaisquer tipos citados acima)	150 m ou 750 m <sup>2</sup>	6
6	Supervisão de obra e/ou Gerenciamento e/ou Fiscalização de obra de Contenções e/ou Estabilização de Taludes	2.500 m ou 13.000 m <sup>2</sup>	8
<b>Total</b>			<b>27</b>

Caso o serviço tenha sido realizado em Consórcio, deverá ser considerada apenas a % (porcentagem) correspondente a empresa proponente, no cálculo das quantidades das estruturas de contenção. Será aceito somatório de atestados para a comprovação das quantidades exigidas. Caso o licitante não atinja a quantidade exigida, será atribuída pontuação 0 (zero) ao item avaliado.

A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE, ocorrerá através de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidos por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado os serviços/itens supracitados.

b) O tempo de atuação na área de consultoria (item 2), será considerado o período contado a partir da data de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional competente, conforme quadro a seguir:

10.3.1.2. Detalhamento da pontuação do tempo de atuação da empresa

<b>TABELA 10.3.1.2: TEMPO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE CONSULTORIA (PONTUAÇÃO MÁXIMA)</b>	
<b>Tempo (t)</b>	<b>Pontuação</b>
t > 25 anos	10
15 anos < t ≤ 25 anos	7
10 anos < t ≤ 15 anos	5
5 anos < t ≤ 10 anos	3
t ≤ 5 anos	1

O tempo de atuação na área de consultoria, será considerado o período contado a partir da data de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional competente, conforme quadro acima;

### 10.3.1.3. Certificações Adicionais

<b>TABELA 10.3.1.3: CERTIFICAÇÕES ADICIONAIS QUE HABILITEM (PONTUAÇÃO MÁXIMA)</b>	
<b>Certificado</b>	<b>Pontuação máxima</b>
Certificado NBR ISO 9001 - Qualidade	1
Certificado NBR ISO 14001 – Meio Ambiente	1
Certificado NBR ISO 45001 – Saúde e Segurança do Trabalho	1
<b>Total</b>	<b>3</b>

As Certificações adicionais serão pontuadas, uma vez que representam uma forma de assegurar que as empresas estejam aptas para fornecer um produto, serviço ou sistema conforme as exigências das agências reguladoras e dos clientes. Não será admitido mais de 1 ponto pelo mesmo certificado iso, em se tratando de consórcio, será considerado um certificado do mesmo ISO por consórcio.

### 10.3.2. Capacidade Técnica da Equipe Técnica

Apresentação da relação da equipe técnica de nível superior que efetivamente atuará na execução dos serviços, com definição da função a ser exercida por cada integrante, e apresentação de currículos comprovados por atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, dos profissionais a serem submetidos à pontuação, com máximo de 60,0 (sessenta) pontos, obtidos segundo o seguinte critério:

A pontuação diferenciada dos profissionais relacionados, leva em consideração a importância de cada uma das especializações e sua efetiva utilização no decorrer da prestação dos serviços. A pontuação final de cada técnico, será obtida em função do atendimento aos parâmetros indicados a seguir.

Será pontuado conforme a Tabela 3.2, desconsiderando períodos concomitantes, avaliando-se a formação profissional e atividades desenvolvidas comprovadas por atestados ou certidões.

<b>TABELA 10.3.2: CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE TÉCNICA (PONTUAÇÃO MÁXIMA)</b>			
<b>Item</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Experiência em anos (n)</b>	<b>Pontuação</b>

1	1 (um) Engenheiro(a) Civil, <b>COORDENADOR</b> , com atestado(s) e certidão(ões), que comprove experiência em projetos de infraestrutura	$n \geq 10$	7 pontos por atestado, <b>Máximo 14 pontos</b>
2	1 (um) Engenheiro(a) Civil, <b>ENGENHEIRO PLENO</b> , com atestado(s) e certidão(ões), que comprove experiência em projetos de infraestrutura	$5 \leq n < 10$	5 pontos por atestado, <b>Máximo 10 pontos</b>
3	1 (um) Engenheiro(a) Civil, <b>ENGENHEIRO JUNIOR</b> , com atestado(s) e certidão(ões), que comprove experiência em projetos de infraestrutura	$n \leq 5$	3 pontos por atestado, <b>Máximo 6 pontos</b>
4	1 (um) Engenheiro(a) Civil, <b>COORDENADOR</b> , com atestado(s) e certidão(ões), que comprove experiência em supervisão/gerenciamento/fiscalização de obras de infraestrutura	$n \geq 10$	7 pontos por atestado, <b>Máximo 14 pontos</b>
5	1 (um) Engenheiro(a) Civil, <b>ENGENHEIRO PLENO</b> , com atestado(s) e certidão(ões), que comprove experiência em supervisão/gerenciamento/fiscalização de obras de infraestrutura	$5 \leq n < 10$	5 pontos por atestado, <b>Máximo 10 pontos</b>
6	1 (um) Engenheiro(a) Civil, <b>ENGENHEIRO JUNIOR</b> , com atestado(s) e certidão(ões), que comprove experiência em supervisão/gerenciamento/fiscalização de obras de infraestrutura	$n \leq 5$	3 pontos por atestado, <b>Máximo 6 pontos</b>
<b>Total</b>			<b>60</b>

Para definição dos atestado/CAT a serem apresentados, não serão considerados aqueles com períodos coincidentes, ou seja, os atestados/certidões deverão obrigatoriamente pertencer a períodos distintos.

Toda a proposta técnica deverá obrigatoriamente apresentar planilha resumo, informando os respectivos atestados apresentados e a sua página correspondente, conforme planilhas de capacitação técnicas acima.

Para comprovação do tempo de experiência em anos (n) dos profissionais 1, 2 e 3 serão aceitos atestados/CAT de Supervisão e/ou Coordenação e/ou Elaboração de projetos de infraestrutura. Para comprovação do tempo de experiência em anos (n) dos profissionais 4, 5 e 6 serão aceitos atestados/CAT de Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de obras de infraestrutura. Estes documentos deverão estar organizados em ordem crescente, da menor para a maior data, como forma de facilitar e agilizar as análises das propostas. conforme especificação da tabela de pontuação. Os atestados/CAT referentes ao tempo de experiência deverão estar organizados em ordem crescente, da menor para a maior data, como forma de facilitar e agilizar as análises das propostas.

## 11. **RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

Para o desenvolvimento dos trabalhos a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica composta, no mínimo, pelos profissionais relacionados abaixo e com os seguintes perfis:

### a) **Engenheiro / Arquiteto - coordenador**

Será requerido **01 (um) profissional de Arquitetura/Engenharia, Nível sênior**, devidamente credenciados junto ao conselho de classe, com experiência comprovada.

### c) **Engenheiro / Arquiteto - Ambiental - Pleno**

Será requerido **02 (dois) profissionais de Arquitetura/Engenharia, Nível Intermediário/pleno**, devidamente credenciados junto ao conselho de classe, com experiência comprovada.

e) **Engenheiro Civil de obra júnior**

Será requerido **02 (dois) profissionais de Engenharia, Nível Júnior**, devidamente credenciados junto ao conselho de classe, com experiência comprovada.

11.1. Os profissionais de nível superior acima elencados, serão classificados de acordo com o tempo de experiência devidamente comprovada na área de atuação, sendo:

- **Nível Sênior:** profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência;
- **Nível Intermediário/Pleno:** profissional com experiência entre 5 (cinco) e 10(dez) anos de experiência;
- **Nível Junior:** profissional com menos de 5 (cinco) anos de experiência;

11.1.1. Os profissionais de nível superior acima elencados deverão ser devidamente credenciados junto à entidade profissional competente, CREA/MG ou CAUBR.

11.1.2. A comprovação da experiência dos membros da Equipe Técnica será feita por meio de análise do currículo do profissional e mediante a apresentação do registro na entidade profissional competente, CREA/MG ou CAUBR.

11.1.3. Os profissionais técnicos deverão ter conhecimento e habilidade para análise de projetos e documentos técnicos.

11.1.4. A empresa deverá declarar que a equipe técnica que prestará os serviços para cumprimento do objeto, estará disponível durante todo o prazo de execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, nos termos do Artigo 67 § 6 da Lei 14.133/21:

*§ 6. Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

11.1.5. A SEINFRA, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe que, a seu juízo, não estejam correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a execução dos serviços.

11.2. A alocação do pessoal da Empresa CONTRATADA ocorrerá na medida das necessidades e de acordo com solicitação da SEINFRA, podendo ser solicitado acréscimo ou redução, ou ainda, a substituição de qualquer componente da equipe que, a seu juízo, não esteja correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a elaboração dos serviços.

11.3. A Equipe Técnica deverá ficar alocada junto com a área responsável pela Infraestrutura e Eq. Públicos, conforme demanda de cada município e da sede, cabendo à empresa CONTRATADA todos os custos relativos com a manutenção da equipe, quando houver deslocamento a serviço para outro município do Estado de Minas Gerais.

11.4. A efetiva mobilização da equipe e veículos da CONTRATADA deverá estar compatibilizada com o cronograma de execução de cada serviço a ser executado e, ser previamente aprovada pela SEINFRA.

11.5. Os profissionais, em caso de substituição, deverão ter os seus currículos previamente aprovados pela SEINFRA.

11.6. Face à constatação de que os serviços a serem realizados constituem atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro/arquiteto habilitado, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública, mediante especificações usuais de mercado, isso não impede a contratação de profissionais de diferentes áreas, a exemplo do assistente administrativo e do assistente jurídico, caso se mostrem necessários e efetivamente úteis para o desempenho dos trabalhos técnicos que se pretende realizar,

auxiliando na resolução de problemas e contribuindo para a regularidade dos trabalhos.

## **12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

A CONTRATADA deverá apresentar à Seinfra, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços um organograma, informando os componentes da equipe, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses profissionais (telefone, e-mail e outros), vinculando essa equipe à estrutura hierárquica da empresa.

No ato da assinatura da Ordem de Início (OI), será agendada a primeira reunião de coordenação, de forma presencial, com o Coordenador de Projetos e a Equipe Técnica da CONTRATADA, juntamente com o Gerente de Projetos e Gestores de Projetos da Seinfra. A reunião terá o intuito de esclarecer possíveis dúvidas referentes à execução dos serviços contratados, e terá como objetivos:

- Apresentação do Coordenador de Projetos e da Equipe Técnica responsável pelo desenvolvimento dos serviços contratados.
- Nivelamento das informações entre toda a equipe técnica envolvida.
- Transmissão, pela equipe da Seinfra, dos procedimentos de gestão do Contrato, das instruções iniciais e das diretrizes para a elaboração dos projetos e planilha orçamentária.
- Esclarecimentos referentes aos serviços que devem ser executados/elaborados pela CONTRATADA.

## **INSTRUÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

As atividades serão balizadas por meio de reuniões integradas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

As reuniões serão realizadas em data pré-fixada, de forma presencial ou virtual, e sempre que a FISCALIZAÇÃO da Seinfra julgar necessário, podendo ser registradas em atas, preferencialmente digitadas no modelo padrão Seinfra.

A CONTRATADA deverá desenvolver os serviços, com base nos itens descritos neste Termo de Referência e com a participação de sua equipe multidisciplinar desde o início, devendo apresentá-los para aprovação da Seinfra.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A fiscalização do Contrato é competência e responsabilidade da CONTRATANTE, no caso a SEINFRA, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, e em conformidade os critérios definidos neste Termo de Referência e com as normas técnicas e legislação pertinente.

13.2. A execução dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por Servidores da Diretoria de Obras de Edificações e Infraestrutura da SEINFRA, Gestores do Contrato, formalmente designados nos termos do inciso III do art. 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei nº. 14.133 de 2021.

13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Gestor do Contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

14.1. Coordenar e fiscalizar o desempenho das atividades a serem desenvolvidas pela Equipe Técnica da CONTRATADA, programar e dimensionar com antecedência a alocação de pessoal e dos serviços conforme demanda.

- 14.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho nos termos pactuados.
- 14.3. Disponibilizar, no Edifício Sede da SEINFRA, espaço físico para alocação da Equipe Técnica da Contratada, e toda a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades previstas objeto da contratação.
- 14.4. Realizar a gestão do Contrato e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA.
- 14.5. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA;
- 14.6. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato.
- 14.7. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e Contrato, bem como em conformidade com as especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente.
- 14.8. Exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de profissionais para recuperar eventuais atrasos de cronograma.
- 14.9. Aprovar partes, etapas e/ou a totalidade dos serviços executados, a partir da verificação e ateste de medições.
- 14.10. Realizar os procedimentos para execução de despesa e pagamento referente à prestação de serviços pela CONTRATADA.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

- 15.1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços.
- 15.2. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA.
- 15.3. Acatar toda orientação advinda da SEINFRA, por meio dos Gestores do Contrato, com relação aos serviços em execução e a executar.
- 15.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato.
- 15.5. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela SEINFRA.
- 15.6. Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO da SEINFRA para retirar ou substituir qualquer funcionário, cujo trabalho não esteja atendendo a contento às suas solicitações.
- 15.7. Comunicar ao representante da SEINFRA a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 15.8. Prestar apoio técnico à Diretoria de Obras de Edificações e Infraestrutura da SEINFRA, no atendimento às demandas encaminhadas à Autarquia, na realização das atividades previstas no item 3 - Escopo dos Serviços deste Termo de Referência.
- 15.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item 11.4, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 15.10. Cumprir em relação aos trabalhadores contratados a legislação pátria e legitimamente admitida, zelando para que todos os contratos assumidos sejam devidamente cumpridos, sendo respeitados

todos os direitos e obrigações legais, incidentes sobre a relação entabulada.

15.11. A CONTRATADA fica cientificada de que é sua obrigação fiscalizar a execução dos contratos por parte de seus funcionários e/ou prestadores de serviços, a fim de resguardar direitos, deveres e obrigações, não sendo admitido que sua omissão transfira a SEINFRA encargos e ônus relacionados ao descumprimento destas.

15.12. Na hipótese eventual de contratação de prestadores de serviços por meio de Pessoa Jurídica, é dever da CONTRATADA zelar pela observância das regras incidentes a esse tipo de relação, a fim de que seja evitado desvirtuamento durante todo o curso do contrato, bem como transferências de ônus legais e obrigacionais a SEINFRA, o que não será admitido.

15.13. A CONTRATADA obriga-se a não utilizar, diretamente ou indiretamente, para a execução de serviços, objeto deste contrato, cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores que ocupem cargo em comissão no âmbito da SEINFRA.

15.14. A CONTRATADA deve observar a Lei Federal nº 4.711/65 (Código Florestal), a Lei nº 6.766/79 (parcelamento do solo urbano), a Lei nº 6.902/81 (Áreas de Proteção Ambiental - APA), as Resoluções CONAMA 302, 303/02 e 396/06, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01), o Plano Diretor e o Código de Obras do município.

15.15. Analisar a implementação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC), assegurando que todos os resíduos sejam acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos conforme normas da ABNT.

15.16. Adotar medidas para prevenir a geração de resíduos e gerenciar os resíduos já existentes, seguindo uma hierarquia de não geração, redução, reutilização, tratamento e disposição final adequada.

## 16. DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços produzidos pela equipe da CONTRATADA deverão ser documentados e apresentados mensalmente a SEINFRA sob a forma de relatórios de acompanhamento de atividades, formatados de acordo com as normas e especificações da SEINFRA e em conformidade com normas da ABNT atinentes às atividades desenvolvidas, se for o caso.

Os Relatórios deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) via impressa e outra digital com assinatura eletrônica, na periodicidade abaixo indicada.

### **a) Relatórios Técnicos Mensais**

A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao período relatado, Relatório Técnico Mensal com informações sobre o andamento dos serviços que estão sendo realizados, registro da utilização da Equipe Técnica, veículos e diárias no mês e o acumulado desde o início dos serviços.

### **b) Relatório Técnico Final**

Ao final dos trabalhos, a CONTRATADA deverá elaborar o Relatório Final Consolidado, contendo o histórico de todas as atividades realizadas no decorrer do contrato, inclusive sintetizado em forma de gráficos.

**A entrega dos Relatórios Finais consolidados é condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.**

## 17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do termo final ou da conclusão dos serviços, pelos fiscais, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

17.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

17.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

## **18. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS / EXECUÇÃO DO OBJETO**

18.1. As medições serão elaboradas mensalmente. Para efeito de medição, serão considerados apenas os projetos e/ou serviços entregues até o último dia útil do mês. Caso os serviços sejam entregues fora do período supracitado, os mesmos serão considerados apenas na medição subsequente.

18.4. Os itens serão medidos conforme critérios de medições, já pré-estabelecidos por esse órgão, e conforme critérios de qualidade estabelecidos do Manual de Normas para Elaboração de Serviços Técnicos e Projetos.

18.7. Todo e qualquer serviço a ser medido deverá constar, obrigatoriamente, das Planilhas de Serviços integrantes do Contrato ou de Termo Aditivo, e cobrirão todos os custos previstos na composição de preços e todas as despesas diretas e indiretas.

18.10. As medições serão mensais e consecutivas, cujo período corresponderá ao mês cheio, à exceção da 1ª e última medições que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término dos serviços, ou aquelas processadas antes e após o período de suspensão temporária dos serviços, caso ocorra.

18.13. A medição dos serviços deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o início, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

18.16. Os pagamentos serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da CONTRATADA.

## **19. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

19.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 01(um) ano, contando do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao do que se refere a proposta, qual seja, 1º de novembro, data base do orçamento de referência da licitação, considerada a variação do Índice Nacional de preço da Construção Civil - INCC, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, o qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, e também, a utilização de informações do Índices de Obras Públicas (Parceria do FGV IBRE e DENIT) disponibilizados pela Fundação Getúlio Vargas/Instituto Brasileiro de Economia - Composição de Custos Unitários.

19.2. As medições serão reajustadas na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V.[(Ii-Io)/Io]$$

onde:

**R** = o valor do reajustamento procurado;

**V** = o valor contratual a ser reajustado;

**Ii** = Índice do mês de referência do orçamento: **Outubro/2023**;

**Io** = o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

**I1** e **Io** = Índices correspondentes à atividade preponderante dos serviços, fornecidos pela FGV, para a **Coluna 39 - Consultoria**.

19.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste, será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Vale observar que o artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021 apresenta a definição do Termo de Referência como “*documento necessário para a contratação de bens e serviços*”, que deve conter parâmetros e elementos descritivos, dos quais **não** se encontra a necessária indicação das sanções.

No entanto, tendo-se em conta que a ciência das sanções administrativas está diretamente ligada à transparência e à integridade do processo licitatório e ao cumprimento da legislação vigente, **as sanções para as diversas hipóteses de descumprimento são as descritas no edital, que integram este Termo de Referência para todo e qualquer efeito.**

## 21. DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ceder para ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos, às soluções apresentadas e aos modelos elaborados, bem como suas especificações técnicas e de toda documentação e todos os demais produtos gerados na execução do contrato, os quais poderão ser livremente utilizados e alterados pelo CONTRATANTE em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Os direitos autorais do projeto e demais documentos serão, portanto, de propriedade da CONTRATANTE, de modo que, nos termos do art. 93, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, bastará que o autor seja comunicado e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

## 22. DA DOCUMENTAÇÃO REGULADORA DA OBRA/SERVIÇO

A documentação reguladora que orienta a execução dos serviços compreende, em especial:

- I - **Lei de Licitações e Contratos Nº. 14.133/21 e suas alterações.**
- II - **Edital de Licitação da Obra.**
- III - **Planilha de Quantitativos e Serviços SEINFRA/DER-MG.**
- IV - **Cronograma Físico-Financeiro.**
- V - **Manual de Normas para Elaboração dos Serviços Técnicos e Projetos - DEOP-MG (2016)**
- VI - **Caderno de Encargos DEOP-MG**
  - Parte A – Terminologia
  - Parte B – Condições Gerais
  - Parte C – Descrição dos Serviços
  - Parte D – Critérios de Medição
  - Parte E – Normas Aplicáveis

VII - **Manual de Obras Públicas Sustentáveis – SEMAD (2009)**

VIII - **Manual de Obras Públicas: Orientações Técnicas para a Fiscalização e o Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito da Diretoria de Obras do DEOP-MG – (2014)**

IX - **Normas Técnicas pertinentes.**

X - **Documentos específicos:**

a) Projetos e Documentos relacionados no item 3.1 deste Termo de Referência.

## 22.1. **ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA**

A documentação relacionada supracitada nos **itens V a VIII** estará **disponível** para os licitantes, conforme os links, durante o período da licitação:

[ANEXO TR - APOIO DAS ENCOSTAS](#)

[DOCUMENTOS LICITATÓRIOS](#)

## 23. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A licitante deverá orçar os serviços necessários a integral execução objeto, conforme Especificações e Planilha de Serviços fornecida pela SEINFRA.

23.2. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

23.3. As atividades inerentes ao Contrato serão desenvolvidas em regime de subordinação e estrita colaboração com a SEINFRA.

23.4. Todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato será de propriedade da SEINFRA, que dela se utilizará conforme melhor lhe convier.

23.5. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer informação, dado ou documento preparado ou recebido durante à execução dos serviços, sem a prévia autorização da SEINFRA.

**Belo Horizonte - MG, 2024.**

**Eng. Danilo Gomes Coelho**

Diretor de Infraestrutura e Equipamentos Públicos  
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - MG

**Arq. Rafaela de Oliveira Victorino**

Superintendente de Projetos e Obras de Edificação de Saúde e Infraestrutura  
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - MG



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela de Oliveira Victorino**, Superintendente, em 18/06/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Gomes Coelho, Diretor**, em 18/06/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89325465** e o código CRC **F78FC179**.

---

**Referência:** Processo nº 1300.01.0004921/2024-39

SEI nº 89325465